RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo 112/2023
Tomada de Preços n.° 04/2023
Impugnante: CONSTRUTORA R&G LTDA
CNPJ: 11.263.180/0001-10
Impugnada: Município de Espinosa-MG

01 – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao edital do processo licitatório instaurado pela Impugnada, na modalidade Tomada de Preços n.° 04/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA REALIZAR RECAPEAMENTO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO MOACIR SOARES, NO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL, conforme Edital e anexos constantes dos autos do processo, com sessão pública agendada para o dia **29 de janeiro de 2024** às 08:00h.

A impugnação foi apresentada no dia 22 de janeiro de 2023. A citada empresa impugnou o Edital do referido processo, alegando necessidades de adequações para que sejam atendidas as exigências do projeto e para atendimento da legalidade. O Presidente tomou ciência da documentação no próximo dia útil, 23/01/2024, sendo portanto, esta data considerada para início da contagem de prazos.

02 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

No sentido de que faltariam informações suficiente para a perfeita execução dos serviços buscados, a Impugnante informa necessidades de adequações na planilha orçamentária do processo.

A IMPUGNANTE alega que, verificando os documentos anexos ao Edital, no orçamento, viu-se que os itens referentes a pintura de ligação para execução de pavimento em asfalto não estão previstos os valores para materiais deste serviço, além da Administração Local.

03 - DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO

Em análise do alegado pela impugnante, conforme consulta ao engenheiro responsável pelas planilhas e cotações, foi informado o seguinte:

O Sr. Anselmo Antunes Cardoso, Engenheiro responsável declara que, no que concerne aos questionamentos sobre a abrangência de todos os custos no orçamento, é imperativo destacar que a Prefeitura

adotou critérios transparentes e embasados em tabelas oficiais, porém, por lapso, foram suprimidos itens necessários ao projeto.

Desta forma, os referidos itens foram inseridos em correção à planilha inicial, que foi disponibilizada pelo Sr. Engenheiro para nova publicação.

Quanto à Administração Local, o Engenheiro justificou a dispensa do item no processo.

04 - DA DECISÃO

Assim, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de Admissibilidade da Impugnação, notadamente a tempestividade, nos termos da lei 8.666/93, conheço do recurso, **DEFERINDO** o PEDIDO pelos motivos acima elucidados, corrigindo as informações, publicadas anteriormente e disponibilizando os arquivos retificados a partir da publicação oficial, no mesmo meio utilizado anteriormente.

Certo de que as alterações afetam a formulação das propostas, ficam as demais cláusulas do edital ratificadas, inserida a cláusula 20 e a data da sessão modificada para o dia 12 de fevereiro de 2024 às 08:00h.

É a decisão.

Espinosa-MG, 26 de janeiro de 2024.

Ronildo Hélio de Oliveira
Pregoeiro